

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR

Dia 05 / 07 / 2021

Allan Becman Lima
Coordenador de Protocolo
Port. 179/2021



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração

PUBLICADO NO PLACAR

Em 05 / 07 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

LEI Nº 2.510, DE 1º DE JULHO DE 2021.

CÂMARA DE GURUPI-TO



PROTOCOLO GERAL 1290/2021
Data: 05/07/2021 - Horário: 11:10
Administrativo - LO 2510/2021

Dispõe sobre a doação de áreas do Município de Gurupi a Secretaria de Educação do Tocantins e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Gurupi, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.803.618/0001-52, com sede na Rua 14 de Novembro, Nº 1500, Setor Central, e sede administrativa na Rodovia BR 242, KM 405, sem número, Gurupi/TO, autorizado a transferir por meio de doação, à Secretaria de Educação do Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.083/0001-08, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Plano Diretor Sul, os imóveis descritos no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Nos imóveis objetos desta Lei está edificada a Escola Estadual Hercília Carvalho da Silva, e caracterizam-se pelo seguinte:

I – Quadra n. AI-02-A, situada na Avenida Aeroporto, do Loteamento Setor Aeroporto III, desta cidade, com área de 3.738,00 m2, medindo 42,00 metros de frente, confrontando com a Avenida Aeroporto; 42,00 metros de fundo, confrontando com a Avenida Santos Dumont; 89,00 metros do lado direito, confrontando com a Quadra AI-02 (remanescente); e 89,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua 10;

II – Quadra n. AI-02 (remanescente), situada na Avenida Aeroporto, do Loteamento Setor Aeroporto III, desta cidade, com área de 4.939,50 m2, medindo 55,50 metros de frente, confrontando com a Avenida Aeroporto; 55,50 metros de fundo, confrontando com a Avenida Santos Dumont; 89,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 12; e 89,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a Quadra AI-02-A.

Art. 2º Ficam desafetadas de sua destinação original, tornando-se dominical e podendo ser doadas, desde que observadas as disposições legais pertinentes, as áreas de propriedade do Município de Gurupi/TO, descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º As áreas descritas no parágrafo único do Art. 1º desta Lei serão destinadas a continuidade da prestação das atividades e serviços escolares pelo Governo do Estado do Tocantins.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 1º de julho de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
PREFEITA MUNICIPAL